

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2612/82

INTERESSADO : JAIRO FRIDLIN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA BE ESTUDOS

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 0038/83 - CESG - APROVADO EM 26/01/83

COMUNICADO AO PLENO EM 26/01/83.

1. HISTÓRICO:

1.1 JAIRO FRIDLIN, filho de Hersz Fridlin e de Bertha Fridlin, nascido aos 26/04/63, em Santo André-SP, Brasil, apresentando RG:- 12.951.090, residente na rua Campos Salles, 257, aptº72, Santo André, SP, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão de 2º grau.

1.2 O interessado fez os seguintes estudos:

1.2.1 O ensino de 1º grau com 08 séries no Instituto Carlos A. Werneck de Petrópolis, RJ.

1.2.2 Um semestre da 1ª série de 2º grau no Colégio Monteiro Lobato de Santo André, SP.

1.2.3 Três séries de 2º grau nos anos de 1978/79, 79/80, 80/81, no Seminário Teológico Secundário "Netiv Meir" em Jerusalém -Israel.

1.2.4 A seguir, ingressou na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade "The Hebrew University of Jerusalém", tendo freqüentado no período escolar de 1981/82 cinco cursos e tendo sido avaliado.

1.3 A documentação está devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO:

O fato do interessado ter sido matriculado numa faculdade de ensino superior na Universidade de Israel, e ter freqüentado regularmente os seus cursos durante o ano letivo 1981/82, prova que o país de origem reconheceu os estudos feitos anteriormente como sendo de conclusão do 2º grau.

Em casos análogos, este Conselho reconheceu equivalência de estudos feitos no exterior ao nível de conclusão do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Jairo Fridlin em Israel, nos anos letivos de 1978/79, 1979/80, 1980/81, como equivalentes à Conclusão do Ensino de 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE